



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2018**

**TERMO DE CONVITE N.º 002/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2018**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Genova & Castilho Advogados**, inscrita no CNPJ n.º 07.889.118/0001-61, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Vasques, n.º 137, CEP n.º 19.880-000, representada neste ato por **Gervaldo de Castilho**, brasileiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 7.706.201-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 030.678.038-09, residente e domiciliado à Rua João Pio Barbosa, n.º 1243, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP n.º 19.880-000, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Dr. Franklin Villalba Ribeiro**, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 24.312.635 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 110.760.678-08, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, n.º 22-49, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e pelo **Sr. Hermelindo Alberto Villalba**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 10.174.125 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 017.664.648-69, residente e domiciliado à Rua Salvador, n.º 5-51, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato a contratação de empresa ou sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, conforme anexo I – Descrição do Objeto e proposta da contratada, constantes no Processo Licitatório n.º 029/2018 – Termo de Convite n.º 002/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Da Forma de Execução**

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela Contratada conforme Anexo I – Descrição do Objeto, sendo certo que serão acompanhados pela Contratante por intermédio das Secretarias de Administração e de Negócios Jurídicos da Contratante.

**Parágrafo Único:** A Contratada terá total e irrestrita liberdade para apreciação dos documentos que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária Compromete-se a **Contratante**, a pagar ao (à) **Contratado(a)** a quantia total de até R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais), fracionadamente, ou seja, em 12(doze) parcelas iguais de até R\$ 6.150,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à locação do bem e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal. Não haverá reajuste de preços no decorrer do presente Contrato, salvo se a vigência contratual superar 12 meses, onde, será adotado o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a qualquer tempo haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento fica condicionado à apresentação de subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de direito, atribui-se o valor total do presente contrato a importância de R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

## **CLÁUSULA QUARTA**

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 13 de Abril de 2.018 e seu término em 13 de Abril de 2.019, nos termos dos dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014.2006.000 – Administração e Manutenção da Secretaria (488)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (490)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.04 – Secretaria de Negócios Jurídicos

04.062.0031.2006.000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria (1755)

3.3.90.35.99.00.00 – Outros Serviços de Consultoria (1757)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

## **CLÁUSULA SEXTA**

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

**Parágrafo Primeiro:** São direitos da **Contratante**:

I – acompanhar a realização do objeto;

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

III – suspender a execução do objeto ora contratado, desde com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações da **Contratante**:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São direitos da **Contratada**:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** São obrigações da **Contratada**:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Dos Casos de Rescisão**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da Contratada, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

## **CLÁUSULA OITAVA**

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratante, os direitos da Contratada, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA**

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 029/2018 – Termo de Convite n.º 002/2018 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 029/2018 – Termo de Convite n.º 002/2018 e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 13 de Abril de 2.018.

**GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS**  
**GERVALDO DE CASTILHO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**Dr. Franklin Villalba Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**  
**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**Hermelindo Alberto Villhalba**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

## **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	Unid.	Qtidade	DESCRIÇÃO
01	Mês	12	<p><b>**Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Municipal, em especial para a Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria Municipal de Administração, tanto de forma presencial, quanto questões formuladas e enviadas por e-mail e via telefone, através de técnicos habilitados e capacitados, com carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais, inclusive com visitas <i>in loco</i> em pelo menos 02 (duas) oportunidades, nas seguintes áreas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prestar consultoria e assessoria no setor de tributação, quanto à arrecadação, fiscalização e controle e cobrança da dívida ativa, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;</li><li>- Prestar Consultoria e Assessoria Administrativa para a Secretaria de Administração, em especial na folha de pagamento dos servidores, elaborando pareceres, adequação de leis, descrição de cargos e alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, compatibilizando as rotinas com o sistema AUDESP – FASE III, de forma a atender as recomendações do TCESP;</li><li>- Orientar e auxiliar na elaboração das proposições encaminhados ao Poder Legislativo, tais como Projetos de Lei Ordinárias e Complementares, e ainda, na elaboração de portarias, decretos, regulamentos, e assessorando na adequação das normas municipais, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;</li><li>- Prestar consultoria e assessoria em licitações e contratos, elaborando pareceres, adequação de normas, editais, e assessorando a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas, compatibilizando as rotinas com o sistema AUDESP – FASE IV, de forma a atender as recomendações do TCESP;</li><li>- No setor Jurídico prestar consultoria e assessoria nas causas judiciais, fornecendo subsídios para a elaboração de peças jurídicas, tais como ações judiciais, contestações, reconvenções, recursos, ações civis públicas, ação popular, mandado de segurança, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, podendo elaborar pareceres e consultas;</li><li>- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa na TOMADA DE CONTAS anual do Poder Executivo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão da administração atual, e quanto aos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas,</li></ul>

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

			<p>assessorando nas manifestações de defesas e recursos que envolvam a municipalidade, e também em Tomadas de Contas instauradas no TCU, em temas relativos a Convênios e outras matérias correlatadas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa em processos apartados das contas do Poder Executivo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como admissão de pessoal (processo seletivo e/ou concurso público) e subvenções, acompanhando a tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas no ano que foi prestada a assessoria, até conclusão final;</li><li>- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa em eventuais representações, impugnações de editais e outros processos correlatos que tramitam junto ao Tribunal de Contas, orientando o departamento competente em manifestações, defesas e recursos, que envolvam a municipalidade;</li><li>- Efetuar Retiradas de cópias e/ou digitalização de processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado pela administração;</li></ul>
--	--	--	--

**Valor Mensal:** R\$ 6.150,00 (Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais).

**Valor Total para 12(doze) Meses:** R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Presidente Epitácio, 13 de Abril de 2.018.

**GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS**  
**GERVALDO DE CASTILHO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**DR. FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
*Contratante*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**HERMELINDO ALBERTO VILLHALBA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Contratante*

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADO:** Genova & Castilho Advogados

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 019/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa ou sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Presidente Epitácio-SP, 13 de Abril de 2018.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**Nome:** Hermelindo Alberto Villalba

**Cargo:** Secretário Municipal de Administração

**CPF:** 017.664.648-69 **RG:** 10.174.125 SSP/SP **Data de Nascimento:** 05/12/1961

**Endereço residencial completo:** Rua Salvador, n.º 5-51, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

**E-mail institucional:** [administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** o mesmo.

**Telefone:** (018) 3281 9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

**Divisão de Licitações**

**Nome:** Franklin Villalba Ribeiro

**Cargo:** Secretário Municipal de negócios Jurídicos

**CPF:** 110.760.678-08 **RG:** 24.312.635 SSP/SP **Data de Nascimento:** 18/04/1974

**Endereço residencial completo:** Rua Rio de Janeiro, n.º 22-49, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

**E-mail institucional:** juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** franklin-villalba@uol.com.br

**Telefone:** (018) 3281 9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Hermelindo Alberto Villalba **Cargo:** Secretário Municipal de Administração

**CPF:** 017.664.648-69 **RG:** 10.174.125 SSP/SP **Data de Nascimento:** 05/12/1961

**Endereço residencial completo:** Rua Salvador, n.º 5-51, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

**E-mail institucional:** administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** o mesmo.

**Telefone:** (018) 3281 9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Franklin Villalba Ribeiro **Cargo:** Secretário Municipal de negócios Jurídicos

**CPF:** 110.760.678-08 **RG:** 24.312.635 SSP/SP **Data de Nascimento:** 18/04/1974

**Endereço residencial completo:** Rua Rio de Janeiro, n.º 22-49, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo.

**E-mail institucional:** juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** franklin-villalba@uol.com.br

**Telefone:** (018) 3281 9777

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Gervaldo de Castilho

**Cargo:** Sócio Administrador

**CPF:** 030.678.038-09 **RG:** 7.706.201-SSP/SP **Data de Nascimento:** 01/09/1960

**Endereço residencial completo:** Rua João Pio Barbosa, n.º 1243, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP nº 19.880-000.

**E-mail institucional:** genovaecastilho@hotmail.com

**E-mail pessoal:** valcastilho2013@hotmail.com

**Telefone(s):** 18 - 99714 1482

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*